



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2014

O MUNICÍPIO DE OROBÓ, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que no dia **13 de janeiro de 2015, às 08:00 h.**, receberá na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas dos interessados em participar da presente licitação, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, regendo-se esta licitação pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo presente Edital e seus Anexos.

1.0 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa de engenharia para fins de execução dos serviços de reforma de 01 (uma) quadra esportiva na comunidade de Chã do Rocha, Zona Rural, neste município, conforme especificados e quantificados no projeto básico e Planilha Orçamentária anexa a este Edital.

1.1 - Para fins de execução físicos financeira dos serviços, que tem parte dos recursos financeiros oriundos de repasses do Governo do Federal, através do Ministério da Educação.

2.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:

02.00 - PODER EXECUTIVO; 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; 1236101881.106 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS; 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

02.00 - PODER EXECUTIVO; 02.09 - FUNDEB; 1236101881.142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS - 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTOS DO EDITAL

Fazem parte integralmente deste Edital, o Projeto Básico e os seguintes Anexos:

ANEXO I	-	RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO II	-	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	-	CD:PROJETO BÁSICO/PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O Preço Máximo admitido constante do ANEXO III é de **R\$ 193.383,73 (cento e noventa e três mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)**, onde estão incluídos o BDI e todos os custos incidentes.

3.0 PRAZOS

3.1 O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura das propostas;

3.2 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço inicial;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

3.3 O Município do Orobó poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fluência do prazo estipulado neste Edital e no Instrumento Contratual. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante;

3.4 A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta Tomada de Preço quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

4.2 Será vedada a participação de empresas quando:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Sob processo de falência ou concordata;
- Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desses ou de tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas, mantidas, contudo, a integral e única responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais obras ou serviços.

4.4 Será procedido visto da Comissão em apenas 01 (uma) via do formulário **ANEXO I - RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS** de cada interessado. Em caso de rasura ou erro, poderá ser procedido visto da Comissão em outra via do formulário, mediante a apresentação pelo interessado do original rasurado;

5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Orobó e necessariamente, tendo na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, os seguintes dados:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2014**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2014**



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

5.2 Caso a apresentação seja feita antes da sessão de abertura, os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser encaminhados através de ofício, e entregues pelo interessado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, até as 12:00 horas do último dia que anteceder a data de abertura da licitação, para registro protocolar dos envelopes lacrados.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo.

6.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos de procedimentos licitatórios, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

6.2 Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, dentro dos envelopes e em uma das seguintes formas: em original, em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até as 12 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

6.3 Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

6.4 A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.5 Para habilitação à presente licitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados, em 01 (uma) via, e relativos a:

6.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, compreendendo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial.

6.5.2. REGULARIDADE FISCAL e TABALHISTA, compreendendo:

- a) Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco;
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade com a fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal) ou conjunta;+
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e em caso de licitantes de outros Estados, deverá também ser comprovada a regularidade para com a Fazenda em que a licitante tiver domicílio ou sede;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecido pelo INSS Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1992;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- h) Declaração do licitante de não possuir, em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Art. 27 V, da Lei nº 8.666/93, inciso XXXIII);
- i) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, impeditivos à habilitação;
- j) Declaração expressa de que a empresa licitante não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a administração pública, seja no nível Federal, Estadual ou Municipal;
- k) Declaração da empresa licitante de que se responsabilizará por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por seus funcionários no exercício da atividade contratada, se apurada responsabilidade.
- l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

6.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, compreendendo:

- a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);
 - a.1. - As certidões expedidas por Conselhos de outras Jurisdições, deverão ser vistas pelo CREA-PE (Resolução CONFEA Nº 413 de 27 de junho de 1997)
- b) Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou ainda, Livro de Registro de Empregados, devidamente registrado na DRT ou CAGED (Lei n 4923/65), Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa ou Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrada no órgão próprio, em sendo o(s) profissional(is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referidos na alínea "b", subitem 6.5.3. deste Edital, integram o quadro da empresa;
- b) Declaração que visitou o trecho e tomou conhecimento das condições locais para a execução do objeto desta licitação, devidamente atestada pela secretaria demandante.

6.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, compreendendo:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.1.) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**
 - Publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante,
 - a.1.2.) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**
 - Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.1.3.) **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4. Sociedade criada no exercício em curso:

-Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), e Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas::

a.3.1) - Índices de liquidez:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,5$$

a.3.2.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.3.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.3.4.) Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão a partir de 60 (sessenta) dias antes da licitação. No caso da licitante ter domicílio fora da Cidade de Orobó, deverá anexar, obrigatoriamente, a Certidão emitida pelo Poder Judiciário contendo a relação dos cartórios distribuidores respectivos obedecendo ao mesmo prazo de validade da Certidão de Falência ou Concordata;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

c) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar garantia de proposta, no total de R\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais), com vigência igual a da validade da proposta. Esta garantia deverá ser recolhida, mediante recibo, na Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Orobó/PE, cujo recibo deverá ser entregue juntamente com a documentação para habilitação, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por qualquer modalidade prevista na lei de licitações.

c.1) A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ser constituída, a critério da Licitante, em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública **atestados pelo Banco Central - BACEN** ou Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e deverá ser prestada, na Secretaria de Finanças, desta Prefeitura, cujo recibo emitido pelo referido setor ou cópia autenticada deverá, obrigatoriamente, está acostado à documentação de habilitação.

c.2) No caso de garantia em dinheiro, deverá a sua comprovação ser efetivada através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2369-8 – Orobó – Conta Corrente nº 16.501-8, em favor da Prefeitura Municipal de Orobó , cujo recibo emitido pela Secretaria de Finanças e deverá, obrigatoriamente, está acostado à documentação de habilitação ;

c.3) As garantias de proposta serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, mediante expressa solicitação do licitante;

c.4) Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária, o prazo de validade da mesma deverá, no mínimo, coincidir com o término do prazo da validade da proposta;

c.5) Qualquer Proposta não garantida de acordo com os itens acima será considerada automaticamente desclassificada;

c.6) A garantia de manutenção da proposta poderá ser executada:

c.6.1) se a Licitante retirar a proposta durante o prazo da sua validade;

c.6.2) caso a Licitante adjudicada deixe de assinar o Contrato.

c.7) A validade da Garantia de Manutenção da Proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo ser prorrogado no caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ solicitar e a Licitante anuir na prorrogação do prazo de validade da sua Proposta.

c.8) Na hipótese de alguma empresa prestar a garantia de proposta e não apresentar os envelopes no dia da reunião de recebimento dos Documentos e Propostas, ou não for julgado habilitado a participar no certame, e depois de transcorrido os prazos recursais sem interposição dos mesmos, ou após o seu julgamento, deverá solicitar expressamente à Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a devolução da garantia prestada;

c.9) A recusa na prorrogação da validade da garantia de manutenção da proposta implica na desistência de continuar participando do processo licitatório.

d) Os documentos referenciados no subitem 6.5.1. não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta TOMADA DE PREÇO.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- e) SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AS PESSOAS QUE ASSINAREM AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS DEVERÃO COMPROVAR, CONFORME O CASO, ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO, CONTRATO SOCIAL OU ATA DE ASSEMBLÉIAS DE DIRETORES, PODERES PARA TAL, FICANDO RETIDA NO PROCESSO A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO.

7.0 DOS PRIVILÉGIOS DAS ME's e EPP's

7.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação apresentadas fora do envelope de habilitação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas **não** optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.2 Os documentos relacionados nos subitens 7.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007, acompanhada pela declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e no Projeto Básico, e apresentada sem rasuras, emendas, borrões, ou entrelinhas, assinadas por quem de direito, devendo apresentar as seguintes indicações:

8.1 RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)

Apresentada no impresso original autenticado pela Comissão, devidamente preenchida, datilografada ou preenchida manualmente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com o preço global da proposta, compreendendo o somatório dos valores totais da planilha **ANEXO III** e da datada e assinada pelo representante legal da licitante bem como seu responsável técnico, cujo nome e título deve constar de maneira clara e legível;

9.0- PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III)



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- a) Os preços propostos deverão ser apresentados na **PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III)**, assinada pelo responsável técnico da licitante com a indicação do número do seu registro no CREA;
- a.1) Serão acatadas planilhas apreçadas mediante preenchimento dos modelos fornecidos no **ANEXO III**, bem como planilhas transcritas e impressas pelos licitantes, devendo neste caso, ser rigorosamente obedecida a seqüência estabelecida pelo modelo fornecido, quanto à discriminação dos itens e respectivas unidades e quantidades;
- b) Deverão ser propostos preços unitários e parcial para todos os itens, entendendo-se como parcial o preço unitário do item multiplicado pela quantidade determinada em planilha, prevalecendo em caso de divergência, o produto do valor ofertado para o preço unitário pela quantidade indicada.
- c) Deverá ser apresentado, individualmente, em algarismos arábicos e por extenso o preço total, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, será considerado o resultado da adição. Os preços indicados serão considerados fixos e irreeajustáveis;
- d) Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento dos mesmos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de orobó;
- e) Todos os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais (centavos). Nas operações matemáticas, serão consideradas apenas duas casas decimais, eliminando-se a terceira casa, independentemente de aproximação;
- e.1 Para preços unitários propostos inferiores a R\$ 0,10 (dez centavos de real), poderão ser utilizadas três casas decimais. Nas operações matemáticas, serão consideradas as três casas decimais, eliminando-se a quarta casa, independentemente de aproximação;
- f) Apresentar cronograma físico-financeiro com programação mensal de execução da obra, em reais, datado e assinado pelo responsável técnico do licitante, com a indicação de seu registro no CREA;
- g) O prazo de execução não poderá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital.

10.0- PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- 10.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO promoverá a sessão de abertura do certame, onde:
- Comunicará, e fará constar em ata, o recebimento dos envelopes das licitantes que apresentaram envelopes conforme no item 5.1 deste Edital.
 - Submeterá os envelopes referidos acima à análise dos presentes para constatação de sua inviolabilidade;
 - Receberá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços das demais licitantes;
- 10.2 Uma vez encerrado o ato de abertura da licitação, nenhum envelope será recebido pela Comissão, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação, estejam no local designado, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para o recebimento dos envelopes;
- 10.3 Após o recebimento dos envelopes, a Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
 - O Sócio Administrador, quando representante da empresa no certame e o procurador quando representante da empresa no certame, deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, o qual ficará retido no processo.
 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 10.4 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão, apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais da Comissão. Todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante;
- 10.5 Nesta licitação, será admitido, no máximo, um representante por licitante, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa ou a participação de empresa na qualidade de representante de terceiros;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- 10.6 Encerrado ato de recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes, a Comissão poderá proceder nesta mesma sessão à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, ou marcar nova data para continuidade dos procedimentos;
- 10.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, não serão admitidos a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;
- 10.8 - Todos os documentos de habilitação, assim como também as propostas de preços deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;
- 10.09 - Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas;
- 10.10 - Concluída a fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados contendo as suas respectivas propostas de preços;
- 10.11 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subseqüentes desta licitação;
- 10.12 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 10.13 - Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento da habilitação ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados;
- 10.14 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Orobó/PE, através da Comissão, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.15 - Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da habilitação, e das propostas através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta, feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões devendo ser expressamente registrados nas respectivas atas;
- 10.16 - Caso ocorra interposição de recurso, em qualquer das fases da licitação, depois de encerrada a fase recursal, a Comissão fará publicar, na imprensa oficial, o aviso Resultado de Recurso de Licitação;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

10.17 - É facultada à Comissão ou ao Prefeito de Orobó, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas;

10.18 - A Comissão lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento das inabilitações, desclassificações e seleções, e encaminhará ao Prefeito para homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

11 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá ser assessorada por equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ;

11.2 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.3- SERÁ INABILITADO o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 6.0 deste Edital;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Apresentar profissional com qualquer vínculo técnico ou administrativo em comum com outro participante do certame.

11.4 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da Regularidade Fiscal (item 6.5.2 letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à Regularidade Fiscal (item 6.5.2 letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), declarando-se:
 - b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

11.5 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

11.6 - Os envelopes de "Propostas de Preços" das proponentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital ficará à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do certame pela autoridade superior, findo o qual serão inutilizados.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA LICITAÇÃO

O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério de menor preço global;

12.1 - A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que apresentar o menor preço global, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação;

12.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente por SORTEIO, procedendo-se a reclassificação das propostas subseqüentes, na ordem crescente;

12.3- Procedida à classificação provisória, e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomarà a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame;

12.5 - Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-lhe a penalidade de que trata o item 16.10 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 10.6 ou 10.9.

12.6 - Procedida à classificação provisória, e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC Nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

12.7 - Ocorrendo empate ficto, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma do item 11.6, 11.7 e 11.8), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC Nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

12.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10 - Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.11 - SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

- a) Não apresentar o RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) em original autenticado pela Comissão;
- b) Não apresentar as PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III);
- c) Apresentar o RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) com rasura ou em desacordo com o estabelecido no subitem 8.1 deste Edital;
- d) Apresentar o VALOR GLOBAL no RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I), numericamente ou por extenso, diferente do somatório dos valores contidos na PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III);
- e) Apresentar as PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III) com rasura, em desacordo com o estabelecido no item 9.0 deste Edital, ou com qualquer alteração que modifique a numeração, discriminação, especificação, unidade ou quantidade de qualquer um dos itens contidos nas mesmas;
- f) Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- g) Propor qualquer preço unitário superior ao valor do Preço Unitário do item correspondente, contido na PLANILHA ORÇAMENTO BÁSICO (ANEXO III) deste Edital;
- h) Propor preço global inexequível, considerado este, quando for inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - i.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores 50% (cinquenta por cento) do valor contido nos ORÇAMENTOS BÁSICO (ANEXO III) deste Edital;
 - i.2) Valor contido no ORÇAMENTO BÁSICO (ANEXO III) deste Edital.
- i) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

13.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, de conformidade com o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Em se tratando de licitante, a impugnação aos termos do presente Edital poderá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis, em conformidade com o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

13.4 - Será franqueada aos interessados, vista aos autos do processo.

13.5 - As impugnações ou recursos deverão ser entregues, sob protocolo, à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Orobó, localizada na Av. Estácio Coimbra, 19 - Bairro Centro - Orobó - PE - CEP 55.745-000 no horário das 8:00 às 12:00 horas.

14.0 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da classificação desta licitação, sem interposição de recurso ou, em havendo, após sua apreciação, a Comissão encaminhará o processo, com todas as suas peças, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora da presente licitação.

15.0 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - O Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser assinado entre o município de Orobó e a licitante vencedora da presente licitação, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Orobó será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo Instrumento Contratual;

15.2 - Tem o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ para assinatura do contrato. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

15.3 - Quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido acima, fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;
- b) Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4 - Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar Garantia de Execução do Contrato, em importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, em qualquer uma das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, quando em dinheiro, a sua comprovação deverá ser feita através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2369-8 – Orobó – Conta Corrente nº 16.501-8, em favor da Prefeitura Municipal de Orobó;
- b) Seguro-garantia, tendo como beneficiário a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ;
- c) Fiança bancária em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, prestada por entidade financeira, localizada no Brasil;

15.4.1 No caso de opção por garantia prestada através de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser **atestados pelo Banco Central do Brasil – BACEN**;

15.4.2- A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

15.4.3 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ;

15.4.4- Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro;

15.5 - O licitante vencedor deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, para elaboração do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do Contrato;

15.6 - Constituirão motivos para a rescisão do contrato no que couberem as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.7 - Não será admitida subcontratação para a execução do objeto deste Edital;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

15.8 - Vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ.

15.9 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento.

16.0 - PENALIDADES

16.1- O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

16.2- As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

16.3- Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

16.4- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;

16.5- O valor das multas aplicadas, se não recolhido aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ na forma estabelecida, será descontado da Garantia de Execução do Contrato prestada pela contratada;

16.6- Se o valor das multas for superior ao da Garantia de Execução do Contrato, além de perder esta, a contratada responderá pela diferença verificada, que será descontada de eventuais pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, ou cobrada judicialmente;

16.7- A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 16.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a PREFEITURA MUNICIPAL DO OROBÓ;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança;

16.8- A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pelo Prefeito do orobó, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

16.9 - As sanções previstas nos itens 16.6 e 16.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ;

16.10- multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

16.11 PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;

16.12 Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ.

17 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

17.1- A licitante contratada apresentará, antes da Emissão da Ordem de Serviço, à Unidade de Supervisão de Obras, as composições de custos dos preços unitários de todos os itens constantes do ANEXO III - PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO, por ela ofertada no ato de abertura do certame.

18.0 EQUIPE TÉCNICA

18.1 - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante contratada deverá apresentar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto desta licitação durante todo o prazo contratual. Anexo à relação, deverão ser apresentados também, as certidões dos registros ou vistos, dos técnicos de nível superior com os respectivos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

18.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

18.3 - Todos os componentes da Equipe Técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante contratada, sendo a comprovação do vínculo empregatício feita mediante cópia do contrato de trabalho com a firma, constante da Carteira Profissional e da Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, com visto do órgão competente e guia do último mês de recolhimento do FGTS, de que conste o nome dos profissionais.

19.0 - EQUIPAMENTO MÍNIMO

19.1 - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante contratada deverá apresentar à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução das obras, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

19.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto desta licitação, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada ou disponibilizados para a execução dos serviços.

20.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Orobó, **em até 30 (trinta) dias contados após a efetiva liberação dos recursos repassados pelo Governo Federal**, bem como após verificada a comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada para OBRA;

20.2 - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Orobó, com base nos boletins de medição da obra, expedidos mensalmente pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Orobó, assinados também pela contratada, nos limite máximos dos percentuais e valores estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros apresentados pela empresa;

20.2.1 - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima por culpa exclusivamente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo índice setorial da aferição da variação do custo da construção de Obras Rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

20.2 - A contratada somente poderá emitir nota fiscal/fatura, de cada OBRA, individualmente, após o recebimento dos Boletins de Medição devidamente atestados ;

20.3 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

20.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos;

20.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ.

21.0 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

21.1- A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

21.2 - Procederá a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

21.3 - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

21.4 - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da empreiteira da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

21.5 - Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

22.0 CONDIÇÕES GERAIS

22.1 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2 Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos neste Edital. A utilização de similares que atendam às especificações técnicas estará condicionada à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

22.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ ou à terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

22.4 Cabe a contratada observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro dos serviços. No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela Fiscalização, terá a contratada um prazo de 02 (dois) dias para saná-la, sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;

22.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

22.6 Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ ou a terceiros;

22.7 É obrigação da contratada o fornecimento de Placas Indicativa de Obra nas quantidades, modelos e dimensões fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, além das placas regulamentares de segurança para execução dos serviços;

22.8 Fica também obrigada a contratada a proceder durante a execução da obra, os controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, devidamente assinados pelo responsável técnico da proponente;

22.9 Ficará sob a responsabilidade da contratada, a regularização do empreendimento, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, junto ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 11.516, de 30.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586, de 28.05.98, bem como junto ao órgão de proteção ambiental federal, quando se tratar de obras que interfiram em áreas protegidas pela legislação federal;

22.10 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

22.11 A Contratada se obriga ainda a:

- a) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação;
- b) Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;
- c) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- d) Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital;
- e) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ relação jurídica de qualquer natureza;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;
- i) Cadastrar a obra no CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – CEI, conforme Resolução 003/2009 do Tribunal de Contas de Pernambuco, no artigo 2º parágrafo II.

23.0 - FISCALIZAÇÃO

23.1 Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitarem para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

23.2 A contratada deverá manter no canteiro de obras, “Caderneta de Ocorrências”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital, bem como da observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços;

24.2 Todas as declarações ora exigidas deverão ser assinadas por representante legal da empresa;

24.3 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório diante da utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93 e atualizações;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

24.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais;

24.5- Maiores esclarecimentos sobre esta licitação podem ser obtidos até o terceiro dia útil antes da data prevista para a abertura do certame, das 08:00 h. às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, localizada na Av. Estácio Coimbra, nº19, centro, Orobó/PE CEP.: 55.745-000 ou pelo Fax/Fone 3656 -1146.

Orobó/PE, 24 de dezembro de 2014.

Presidente da Comissão de Licitação